

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

RACHEL SILVA MENDES

**REFORMA TRIBUTÁRIA E A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE: ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO NOVO SISTEMA**

**VARGINHA/MG
2025**

RACHEL SILVA MENDES

**REFORMA TRIBUTÁRIA E A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE: ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO NOVO SISTEMA**

Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.
Orientadora: Fabiane Fidelis Querino.

VARGINHA/MG

2025

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Campus Varginha

Mendes, Rachel Silva.

Reforma tributária e a percepção dos profissionais da contabilidade :
adaptações necessárias ao novo sistema / Rachel Silva Mendes. - Varginha,
MG, 2025.
29 f. : il. -

Orientador(a): Fabiane Fidelis Querino .
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharelado
Interdisciplinar em Ciência e Economia) - Universidade Federal de Alfenas,
Varginha, MG, 2025.
Bibliografia.

1. Reforma Tributária . 2. Contabilidade Empresarial. 3. Sistema
Tributário . 4. IVA dual. 5. Adaptação Profissional. I. Querino , Fabiane Fidelis
, orient. II. Título.

Ficha gerada automaticamente com dados fornecidos pelo autor.

RACHEL SILVA MENDES

**REFORMA TRIBUTÁRIA E A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE: ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO NOVO SISTEMA**

A Banca examinadora abaixo-assinada, aprova o Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovada em: 18 de novembro de 2025

Profa. Fabiane Fidelis Querino
Universidade Federal de Alfenas

Prof. Adriano Antônio Nuintin
Universidade Federal de Alfenas

Profa. Natália Garcia de Oliveira
Universidade Federal de Alfenas

***“A coisa não está nem na partida nem na chegada.
Está é na travessia”***
(João Guimarães Rosa)

RESUMO

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido por sua complexidade, resultante da elevada carga de tributos, da fragmentação entre as esferas federativas e da sobreposição de legislações. Nesse contexto, a Reforma Tributária, aprovada pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar n.º 214/2025, surge como uma tentativa de simplificar o modelo atual, promover maior transparência e reduzir as desigualdades regionais. O objetivo é analisar as percepções dos profissionais da contabilidade acerca dos principais desafios trazidos pela implementação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil, identificando as adaptações práticas e ajustes necessárias para garantir o adequado cumprimento das obrigações fiscais e o aproveitamento das oportunidades decorrentes do novo sistema tributário. Para isso, foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, utilizando como base o relatório *Tax do Amanhã* (Deloitte, 2025) e o estudo de Marcomino (2023), que investigou a percepção de profissionais contábeis sobre as mudanças decorrentes da reforma. Os resultados apontam que, embora a simplificação e a unificação dos tributos sejam vistas como avanços, ainda há incertezas quanto à carga tributária efetiva, ao período de transição e às novas demandas impostas à contabilidade empresarial. Conclui-se que a reforma tributária sobre o consumo representa não apenas uma reestruturação do sistema tributário, mas também um convite à evolução da contabilidade, que precisará se adaptar a um ambiente mais dinâmico, digital e orientado à conformidade.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Contabilidade Empresarial; Sistema Tributário; IVA dual; Adaptação Profissional.

ABSTRACT

The Brazilian tax system is widely recognized for its complexity, resulting from the high tax burden, the fragmentation among federal entities, and the overlapping of legislation. In this context, the Tax Reform, approved by Constitutional Amendment No. 132/2023 and regulated by Complementary Law No. 214/2025, emerges as an attempt to simplify the current model, promote greater transparency, and reduce regional inequalities. The objective is to analyze the perceptions of accounting professionals regarding the main challenges brought about by the implementation of the Consumption Tax Reform in Brazil, identifying the practical adaptations and adjustments necessary to ensure the proper fulfillment of tax obligations and the exploitation of opportunities arising from the new tax system. To achieve this purpose, a qualitative, exploratory, and bibliographic research was conducted, based on the *Tax do Amanhã* report (Deloitte, 2025) and the study by Marcomino (2023), which examined accountants' perceptions of the changes brought about by the reform. The results indicate that, although the simplification and unification of taxes are seen as significant advances, there remain uncertainties regarding the effective tax burden, the transition period, and the new demands imposed on corporate accounting. It is concluded that the tax reform on consumption represents not only a restructuring of the tax system but also an invitation to the evolution of accounting, which will need to adapt to a more dynamic, digital, and compliance-oriented environment.

Keywords: Tax Reform; Corporate Accounting; Tax System; Dual VAT; Professional Adaptation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	DESENVOLVIMENTO.....	11
2.1	O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL E AS TENTATIVAS DE REFORMA.....	11
2.2	O MODELO DE IVA DUAL: FUNDAMENTOS, ORIGEM E ADOÇÃO INTERNACIONAL.....	13
2.3	REFORMA TRIBUTÁRIA E OS NOVOS TRIBUTOS.....	16
3	METODOLOGIA.....	18
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	19
4.1	TAX DO AMANHÃ - TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA, ESTRATÉGICA E TECNOLÓGICA.....	19
4.2	PERSPECTIVA DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS (MARCOMINO, 2023).....	21
4.3	DISCUSSÃO GERAL DOS RESULTADOS.....	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
	REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro se destaca pela complexidade, em grande parte devido à existência de cinco tributos incidentes sobre o consumo (Crepaldi, 2024). Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o país enfrenta problemas estruturais significativos, como a elevada carga tributária e os frequentes conflitos de competência entre os entes federativos, decorrentes da fragmentação e da autonomia que cada esfera de governo possui para definir as regras de aplicação dos tributos (Dias, 2025).

Entre os principais problemas observados estão as desigualdades regionais provocadas pela chamada “guerra fiscal”, em que determinados estados optam por reduzir ou até mesmo isentar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) com o intuito de atrair empresas; a cumulatividade tributária, provocada tanto pela existência de tributos cumulativos, como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Programa de Integração Social (PIS)/ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) no regime cumulativo, quanto por limitações ao aproveitamento de créditos nos tributos não cumulativos, como o ICMS, o PIS/COFINS e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); além da falta de transparência arrecadação, marcada pela multiplicidade de alíquotas, deduções, benefícios fiscais e incidência de tributo sobre tributo, etc. (Shingai; Vasconcelos, 2025). Diante disso, a reforma tributária, promulgada pela Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 214, de 2025, surge como uma proposta para corrigir essas distorções, buscando promover maior clareza, eficiência e neutralidade ao sistema, de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país (Shingai; Vasconcelos, 2025).

Nesse contexto, surgem desafios significativos para os profissionais da contabilidade, que desempenham papel estratégico na interpretação e aplicação das normas tributárias (De Abreu Fernandes et al., 2025). A necessidade de adequação dos sistemas de apuração e escrituração, a atualização dos controles internos e o suporte às decisões gerenciais reforçam a centralidade do profissional contábil no processo de adaptação das organizações ao novo regime de tributação sobre o consumo no Brasil.

Dessa forma, o presente estudo tem como questão de pesquisa como os

profissionais da contabilidade percebem os desafios decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil e quais adaptações consideram necessárias para atender às novas exigências do sistema tributário? Para responder essa questão, o trabalho tem como objetivo analisar as percepções dos profissionais da contabilidade acerca dos principais desafios trazidos pela implementação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil, identificando as adaptações práticas e ajustes necessários para garantir o adequado cumprimento das obrigações fiscais e o aproveitamento das oportunidades decorrentes do novo sistema tributário. Ao explorar a evolução do sistema tributário, as tentativas anteriores de mudança e as inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 214 de 2025, busca-se contribuir para a compreensão crítica desse processo e para o fortalecimento da atuação contábil no contexto da modernização fiscal brasileira.

A relevância deste estudo decorre da centralidade que a reforma tributária assume no cenário econômico e contábil brasileiro. A promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023, seguida da regulamentação pela Lei Complementar n.º 214/2025, representa a mais abrangente transformação na tributação sobre o consumo desde a Constituição de 1988 (Matos; De Melo, 2025). Diante desse marco, compreender seus impactos sobre a contabilidade empresarial não é apenas uma necessidade técnica, mas também uma condição estratégica para a sustentabilidade das organizações (De Abreu Fernandes et al., 2025).

Do ponto de vista teórico, este estudo contribui ao ampliar a compreensão sobre a atuação da contabilidade em contextos de transformação normativa profunda, particularmente no âmbito da tributação sobre o consumo. Ao analisar as percepções dos profissionais da contabilidade acerca dos desafios e adaptações exigidas pela Reforma Tributária, a pesquisa aprofunda o debate sobre a relação entre sistemas tributários e práticas contábeis, evidenciando como mudanças legais interferem na estruturação dos processos contábeis. Do ponto de vista empresarial, a pesquisa oferece subsídios práticos para que organizações de diferentes portes e setores compreendam de forma mais clara as demandas impostas pelo novo modelo tributário. Ao identificar as adaptações que os profissionais contábeis consideram essenciais, como a modernização dos sistemas de escrituração, a revisão dos controles internos, a qualificação contínua das equipes e o redesenho dos fluxos de apuração fiscal, o estudo fornece orientações úteis para o planejamento estratégico das empresas no processo de adequação à Emenda Constitucional n.º 132/2023 e à

Lei Complementar n.º 214/2025.

O trabalho está estruturado da seguinte maneira: inicialmente, apresenta-se a contextualização do sistema tributário brasileiro, seguida da discussão sobre a Reforma Tributária e os novos tributos instituídos. Na sequência, descreve-se o modelo do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) e suas formas de implementação. Por fim, são expostos os procedimentos metodológicos adotados, os resultados obtidos e as considerações finais do estudo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL E AS TENTATIVAS DE REFORMA

O sistema tributário brasileiro é caracterizado por uma elevada complexidade, decorrente da multiplicidade de normas e da participação de diferentes entes federativos no processo de arrecadação (Leite, 2025). Atualmente, o Brasil conta com mais de 90 tributos diferentes, entre impostos, taxas e contribuições, o que o coloca entre os sistemas fiscais mais complicados no cenário internacional (Malpighi et al., 2023). Esses tributos incidem sobre diferentes bases econômicas, abrangendo a renda, o patrimônio e o consumo.

Essa estrutura fragmentada e cheia de exceções tem sido objeto de debates no meio econômico e contábil. Diversos estudos, como o “Sete mitos sobre a Reforma Tributária” de Marcos Lisboa, Marcos Mendes, Sérgio Gobetti e Breno Vasconcelos (2021), destacam que parte das críticas e incertezas sobre a reforma tributária decorrem de interpretações equivocadas sobre seus reais objetivos. Na prática, a proposta de mudança busca corrigir distorções históricas do sistema atual, tornando-o mais simples, transparente e eficiente, sem necessariamente aumentar a carga tributária.

Cardoso (2022) aponta que nem todas as alterações que houveram no sistema tributário brasileiro podem ser levadas em consideração. De acordo com os critérios definidos pelo autor, apenas 4 propostas podem ser consideradas um início de uma reforma tributária, são elas: Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º175/1995; PEC n.º41/2003; PEC n.º233/2008; as PLs n.º3887/2020 e n.º2337/2021. Essas tentativas de reformas no sistema tributário brasileiro visavam uma mudança profunda, no sentido de tornar o recolhimento dos tributos mais justo.

A PEC n.º175/1995 foi o pontapé inicial para a criação do modelo IVA dual, composto por uma parcela federal e outra estadual, cuja cobrança ocorreria na origem e a distribuição ficaria a cargo do senado federal (Brasil, 1995).

A PEC n.º41/2003 focou propor mudanças no funcionalismo do sistema de aposentadoria dos servidores públicos e também acrescentar outros benefícios aos novos servidores públicos, como extinguir a paridade e a integralidade (Brasil, 2003).

Já em 2008, com a proposta de emenda constitucional n.º 233, o governo buscou fazer mudanças em mais de 30 artigos da Constituição e também trazer de volta a criação de um IVA federal, unificando tributos como o PIS, COFINS, CIDE-Combustíveis e salário educação. A proposta também procurou abranger o ICMS de forma nacional, a incorporação do CSLL ao IRPJ e reduzir progressivamente as alíquotas interestaduais do ICMS a fim de acabar com a chamada guerra fiscal, causada pela concessão de incentivos fiscais e redução de alíquotas para atrair empresas, gerando desequilíbrios regionais e perdas significativas para estados menos desenvolvidos (Brasil, 2008).

Em 2020 foi apresentada a PL n.º3887/2020 visando unificar dois tributos de grande peso na arrecadação federal, o PIS e a COFINS, esses dois tributos iriam compor a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) (Brasil, 2020). Segundo o Ministro da economia, Paulo Guedes, "essa nova legislação garante neutralidade, alinhamento internacional, simplificação e transparência na tributação do consumo" (Câmara dos Deputados, 2020).

Posteriormente, a PL n.º2337/2021 foi apresentada como parte da segunda fase da reforma tributária, que, diferente da PL n.º3887/2020, que focava no consumo, tinha como principal objetivo reformular a tributação sobre a renda. Entre as mudanças propostas estavam a atualização da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), implicando a faixa de isenção, a redução gradual da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a criação de uma tributação sobre lucros e dividendos, isentos desde 1995 (Brasil, 2021).

Diante do exposto, percebe-se que, apesar de várias tentativas de mudanças, o sistema tributário brasileiro manteve-se estruturado de forma complexa e fragmentada ao longo dos anos, com falta de clareza sobre os tributos incidentes, o que pode gerar distorções econômicas tanto por parte dos contribuintes quanto dos profissionais da contabilidade (Oliveira, 2024). Isso é resultado da repartição dos cinco principais tributos que incidem sobre o consumo do nosso sistema atual, de

responsabilidade das esferas federal, estadual e municipal. São eles: ICMS (Estadual), PIS/PASEP (Federal), COFINS (Federal), IPI (Federal) e ISSQN (Municipal).

O cumprimento das obrigações acessórias, conforme a legislação vigente, requer tempo, conhecimento e atenção por parte das empresas. De acordo com relatório *Doing Business Subnacional Brasil 2021*, elaborado pelo Banco Mundial (2021) a pedido da Secretaria-Geral da Presidência da República, o tempo médio despendido pelas empresas para preparar documentos, declarar e pagar impostos varia entre 1.483 a 1.501 horas por ano.

Diante desse cenário, a Proposta de Emenda Constitucional n.º 45/2019, de autoria do deputado Baleia Rossi, serviu como base estruturante para a Reforma Tributária do consumo no Brasil. Após anos de debates e aprimoramento no Congresso, seu conteúdo evoluiu até resultar na aprovação e promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023. A promulgação da EC n.º 132/2023 consolidou os princípios e diretrizes propostos pela PEC 45/2019, estabelecendo um novo modelo de tributação mais simplificado, transparente e eficiente, com o propósito de modernizar o sistema tributário brasileiro. A Emenda introduziu mudanças significativas na tributação sobre o consumo, prevendo a substituição de tributos existentes pela criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), além de instituir o Imposto Seletivo (IS) (Ministério da Fazenda, 2025).

Para regulamentar esse dispositivo e viabilizar a transição para o novo modelo, foi aprovada a Lei Complementar n.º 214/2025, que detalha a operacionalização dos novos tributos, os prazos de implementação e as regras de convivência entre o sistema atual e o futuro modelo tributário (Zoppello, 2025). Essa regulamentação representa um passo importante no processo de simplificação das obrigações fiscais e de adequação das empresas ao novo contexto tributário nacional.

2.2 O MODELO DE IVA DUAL: FUNDAMENTOS, ORIGEM E ADOÇÃO INTERNACIONAL

O imposto sobre valor agregado (IVA) é amplamente reconhecido como o modelo tributário mais eficiente para a tributação do consumo, sendo atualmente adotado por 174 países (Ministério Da Fazenda, 2025). Seu princípio fundamental

consiste na tributação de bens e serviços em todas as etapas da cadeia produtiva, de forma não cumulativa, de modo que apenas o valor agregado em cada fase seja efetivamente tributado, recaindo, ao final, sobre o consumidor (Shingai; Vasconcelos, 2025).

A proposta de implementação do IVA no Brasil é eliminar a cumulatividade e promover a neutralidade tributária, pautando-se nos princípios da simplicidade, transparência e equidade (Botelho, 2024).

Esse modelo teve origem na França, em 1954, idealizado pelo economista Maurice Lauré, então Diretor Geral de Impostos. Conforme o Manual da Reforma Tributária, de Shingai e Vasconcelos (2025), o IVA foi inicialmente aplicado apenas a grandes contribuintes e não abrangia o setor de serviços, que continuava sujeito a um tributo específico sobre as prestações de serviços. Com o tempo, o modelo demonstrou-se eficaz ao ampliar sua base de incidência para todos os bens e serviços, reduzindo a evasão fiscal e aumentando a capacidade arrecadatória dos países. Por essas razões, o IVA se disseminou mundialmente, permanecendo o Brasil entre as poucas nações que ainda não o adotaram.

O livro ainda destaca que a base ampla de incidência é um dos elementos mais importantes para o funcionamento eficiente do IVA. De acordo com um estudo feito pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2010), um sistema de IVA com base ampla deve abranger todos os bens e serviços consumidos, com o mínimo possível de isenções e regimes especiais, de modo a simplificar a arrecadação e reduzir distorções econômicas. Essa amplitude é fundamental para alcançar os princípios de neutralidade, simplicidade e eficiência tributária, pois garante que a tributação não interfira nas decisões de produção ou consumo, mas apenas sobre o valor em cada etapa da cadeia (OCDE, 2010).

Segundo Varsano (2014), a adoção de uma base ampla reduz os custos administrativos e de conformidade, facilitando tanto a gestão pelo Fisco quanto o cumprimento das obrigações pelos contribuintes. Além disso, Tait (1991) destaca que, ao tributar todos os bens e serviços de forma uniforme, o IVA contribui para a redução da evasão fiscal e para o aumento da capacidade arrecadatória do Estado.

A literatura recente reforça essa visão. De Mooij e Swistak (2022) apontam que a expansão global do IVA está diretamente ligada a sua natureza abrangente e a sua contribuição para a elevação das receitas públicas. Já Rita de la Feria e Artur Swistak (2024) argumentam que a base ampla também promove equidade horizontal, uma vez

que trata contribuintes em situações semelhantes de maneira igual, reduzindo as oportunidades de litígios e incertezas fiscais.

Por fim, autores como Correia (2016) e Warwick et al. (2022) acrescentam que, quando acompanhada de alíquotas única e de mecanismos de transferências de benefícios sociais, a base ampla de incidência não apenas melhora a eficiência do sistema tributário, mas também contribui para a redução das desigualdades e para o fortalecimento da justiça fiscal. Observa-se então, que a base ampla de incidência é considerada, por diversos estudiosos, a base de um IVA eficiente e justo, pois combina simplicidade administrativa, neutralidade econômica e maior transparência na arrecadação (Shingai; Vasconcelos, 2025). Fundamentos que orientam, inclusive, o modelo de IVA dual proposto pela EC 132/2023 no Brasil.

No Brasil, será implementado o modelo de IVA dual, que consiste na adoção de dois tributos: o IBS e o CBS. Esse modelo de IVA dual já é adotado por países como Canadá e Índia. No caso do Canadá, o sistema busca equilibrar a autonomia das províncias com a necessidade de harmonização nacional, conforme os autores Shingai e Vasconcelos (2025). O País adota o *Goods and Services Tax* (GST) em âmbito federal, que incide de forma semelhante ao imposto sobre valor agregado, sendo administrado pelo governo central. Algumas províncias optaram por integrar esse tributo ao sistema federal, criando o *Harmonized Sales Tax* (HST), enquanto outras mantêm impostos próprios sobre vendas, como o *Quebec Sales Tax* (QST). Essa diversidade permite certa flexibilidade tributária entre as províncias, ainda que o modelo canadense preserve uma estrutura padronizada de cobrança e arrecadação.

Já o modelo de IVA dual na Índia é estruturado em três níveis: o *Central Goods Services Tax* (CGST), cobrado pelo governo central, o *State Goods and Services Tax* (SGST), arrecadado pelos governos estaduais; e o *Integrated Goods and Services Tax* (IGST), uma plataforma tecnológica que unifica o registro, a emissão de notas fiscais e o recolhimento dos tributos. Essa estrutura foi criada para ampliar a transparência, reduzir a evasão fiscal e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias (Shingai; Vasconcelos, 2025).

Dessa forma, é possível observar que tanto o modelo canadense quanto o indiano exemplificam como a estrutura dual pode conciliar a autonomia dos entes federativos com a simplificação dos sistemas de tributação sobre o consumo, servindo como referência para o modelo implantado no Brasil (Shingai; Vasconcelos, p. 35, 2025).

2.3 REFORMA TRIBUTÁRIA E OS NOVOS TRIBUTOS

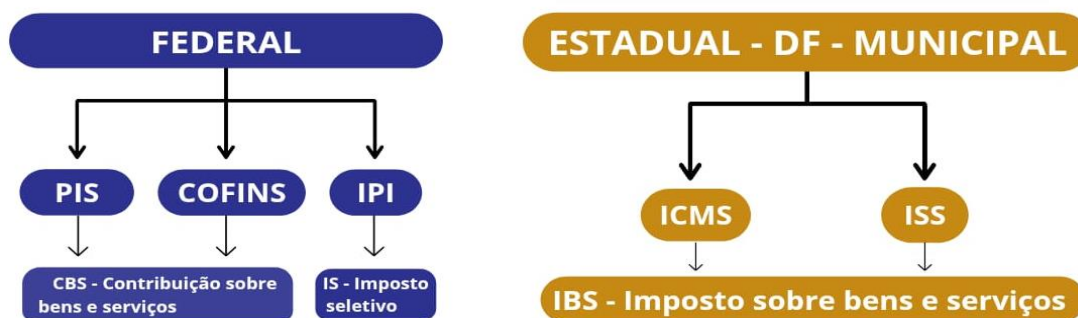
Dado a complexidade e fragmentação do sistema tributário vigente, a Emenda Constitucional n.º132/2023 surge como um marco no processo de modernização e simplificação das normas fiscais (Sotero; Araújo, 2025). Após um longo período de discussões e tentativas de reforma, sua promulgação consolidou a primeira etapa da reestruturação do sistema tributário nacional.

A EC n.º.132/2023, possui papel fundamental para a contabilidade, pois redefine como os tributos serão apurados, declarados e compreendidos, impactando diretamente tanto os contribuintes quanto os profissionais contábeis (Murcia; Pinto, 2025). Ao propor uma estrutura mais racional e transparente, a reforma exige uma adaptação técnica e interpretativa por parte dos contadores, que passam a ter papel ainda mais estratégicos na transição para o novo modelo tributário (Nascimento; De Moraes, 2024).

Entre as principais mudanças trazidas pela EC n.º 132/2023 está a substituição dos cinco principais tributos incidentes sobre o consumo pela criação de novos impostos de base ampla: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual, Distrito Federal (DF) e municipal. Além desses, foi instituído o Imposto Seletivo (IS), destinado à tributação de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, popularmente conhecido como o “imposto do pecado” (Nunes et al. 2024).

Conforme a Figura 1, os tributos PIS, COFINS e IPI serão extintos e substituídos pela CBS, que será de âmbito Federal. Já os tributos ICMS e ISS serão substituídos pelo IBS, que será de âmbito estadual - DF - municipal. O caso do IPI é um pouco diferente, ele não será extinto totalmente, ele será transformado em um Imposto Seletivo (Shingai; Vasconcelos, 2025). De acordo com a Receita Federal (2025) o IPI terá sua alíquota reduzida a zero para quase todos os produtos, a partir de 2027. Esse tributo será mantido apenas para preservar a competitividade da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Figura 1 - Estrutura dos tributos substituídos pela Reforma Tributária (EC n.º 132/2023)

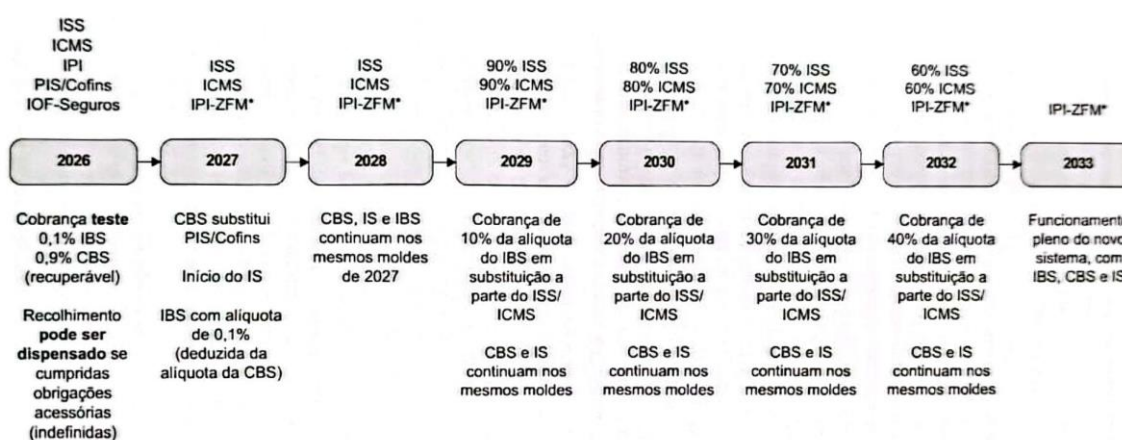


Fonte: BRASIL. Ministério da Fazenda. Reforma Tributária: estrutura dos tributos substituídos pela EC n.º 132/2023 (2025).

A integração dos tributos incidentes sobre o consumo tem como propósito tornar o sistema tributário mais simples, diminuir os efeitos da cumulatividade e tornar mais ágil o cumprimento das obrigações acessórias. Para a área contábil, essa transformação configura tanto um desafio quanto uma oportunidade de aprimorar os procedimentos de apuração e escrituração fiscal. Nesse contexto, os profissionais da contabilidade assumem um papel estratégico na orientação das empresas durante o processo de transição, garantindo a correta interpretação das normas e o atendimento às novas exigências legais (Murcia; Pinto, 2025).

A Figura 2 ilustra o cronograma de implantação da reforma tributária sobre o consumo no Brasil.

Figura 2 - Cronograma de implantação da Reforma Tributária sobre o consumo



Fonte: Shingai e Vasconcelos (2025)

Esse período de adaptação será no decorrer de 8 anos, iniciando com a

implementação de alíquotas testes de 0,9% da CBS e 0,1% do IBS em 2026, essas alíquotas serão compensadas com o valor devido do PIS e COFINS no mesmo período de liquidação, além disso, vale destacar que as empresas que têm suas arrecadações em dia, ficarão isentas dessa taxa. A partir de 2027 e 2028 a alíquota da CBS será reduzida em 0,1 ponto percentual e ocorrerá a extinção do PIS e da COFINS, o IPI terá sua alíquota reduzida a zero, exceto em produtos industrializados na ZFM, com isso, o imposto seletivo (IS) entrará em vigor. Em 2020 a 2032 ocorrerá a transição do ICMS e ISS para o IBS, resultando na redução das alíquotas do ICMS e ISS e aumento da alíquota do IBS gradualmente. A vigência total dos novos impostos acontecerá no ano de 2033 com a extinção do ICMS e ISS (Shingai; Vasconcelos, 2025).

3 METODOLOGIA

Diante da relevância do tema e das mudanças que envolvem a atuação contábil, a metodologia deste trabalho foi estruturada para analisar de forma teórica e interpretativa os desafios para a contabilidade empresarial e as mudanças necessárias tendo em vista a reforma tributária.

A abordagem do estudo se caracteriza como qualitativa, exploratória e de natureza bibliográfica, uma vez que levantou e analisou publicações existentes sobre a Reforma Tributária, sem a pretensão de realizar uma revisão sistemática ou integrativa da literatura (Lösch et al., 2023). Trata-se de uma pesquisa qualitativa porque busca compreender fenômenos a partir da interpretação de dados descritivos, enfatizando o contexto e o significado atribuídos pelos sujeitos e pelas fontes consultadas (Prodanov; Freitas, 2013). Além disso, é considerada exploratória, pois pretende proporcionar maior familiaridade com o problema estudado, tornando-o mais explícito e permitindo a construção de reflexões e interpretações. Esse tipo de estudo é especialmente adequado quando o tema ainda se encontra em evolução (Lösch et al., 2023), como ocorre com a Reforma Tributária.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é de natureza bibliográfica, uma vez que se apoia em materiais já publicados, como artigos científicos e relatórios técnicos (Gil, 2015). Dessa forma, para uma completa compreensão sobre o estado atual das discussões e identificar as adaptações necessárias que a contabilidade

necessita realizar diante da Reforma Tributária.

Para análise, foram utilizados dois documentos de entrevistas com profissionais contábeis. O primeiro é o relatório da Deloitte, intitulado de "Tax do amanhã - transformação tributária estratégica e tecnológica" (2025), que aborda as tendências e prioridades relacionadas à área tributária com base em respostas de 147 empresas participantes. O segundo é o estudo da Isabella A. Marcomino (2023), que analisou a percepção de sete profissionais e atuantes da área contábil sobre a reforma.

Dessa forma, a combinação de fontes teóricas, relatórios técnicos e estudos empíricos permitiu uma análise fundamentada, contribuindo para a compreensão das adaptações necessárias que a contabilidade empresarial deverá realizar diante do novo cenário tributário voltado à tributação sobre o consumo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 TAX DO AMANHÃ - TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA, ESTRATÉGICA E TECNOLÓGICA

A edição 2025 do Tax do Amanhã - Transformação Tributária Estratégica e Tecnológica (Deloitte, 2025) apresenta um panorama abrangente sobre a percepção das empresas brasileiras em relação à Reforma Tributária do consumo, indicando tanto expectativas positivas quanto preocupações concretas quanto ao processo de transição para o novo modelo.

De modo geral, as organizações demonstram certo otimismo quanto aos potenciais benefícios da reforma. As principais expectativas são a simplificação dos impostos, apontado por 78% das empresas, maior transparência na carga tributária (63%) e redução das obrigações acessórias (62%), o que sugere a busca por maior eficiência administrativa e segurança jurídica. Entretanto, a pesquisa também revela a presença de incertezas relevantes sobre os efeitos práticos da mudança, 66% apontam a convivência entre dois sistemas tributários simultâneos como a maior preocupação. Entre outras questões citadas estão custos não previstos, com 37%; possível perda de incentivos fiscais, com 34%; falta de profissionais qualificados, com 31%.

Os dados relativos à intensidade dos tributos nas operações empresariais confirmam a predominância de tributos federais, com o PIS/COFINS apontado por

94% das empresas como fortemente incidente, seguido por IRPJ/CSLL, com 83%; e retenções, com 69%. Tributos estaduais e municipais também apresentam destaque, como o ICMS, com 80% e ISS, com 70%, evidenciando a fragmentação do sistema atual.

Com relação ao nível de preparação interna, o estudo aponta que 67% das empresas já realizaram estudos sobre os impactos da Reforma, enquanto 18% ainda não o fizeram e 15% não informaram. Entre as que já analisaram os efeitos, 48% preveem aumento da carga tributária, 21% esperam redução e 16% acreditam em impacto neutro. Entre as empresas que ainda não realizaram estudos, 65% planejam fazê-las ao longo de 2025 (27% até metade de 2025 e 38% no segundo semestre), ao passo que 35% aguardam a publicação de leis complementares para maior clareza normativa. É relevante observar que a legislação deverá evoluir ao longo do processo de implementação, o que tende a aumentar a complexidade e demandar maior atenção por parte das organizações.

Sobre as estratégias adotadas para lidar com a transição, 62% das empresas que pretendem estudar os impactos afirmam que buscarão apoio de especialistas do mercado, 23% pretendem terceirizar a análise e 15% conduzirão os estudos internamente, indicando forte preferência por suporte técnico externo. Em termos operacionais, mais de 30% das empresas planejam terceirizar parcial ou totalmente as operações transacionais de tax, quanto 65% pretendem manter o modelo vigente.

Atualmente, 43% das organizações já utilizam apoio de parceiros por meio de co-sourcing ou outsourcing. Distribuindo as intenções operacionais futuras: 65% não esperam mudanças no modelo de operação, 15% pretendem terceirizar o compliance dos tributos atuais e focar internamente nos novos tributos, 13% manterão o modelo atual durante a transição e irão terceirizar o compliance dos novos tributos, e 7% planejam terceirizar integralmente a operação transacional. Além disso, 7% das empresas indicam a intenção de delegar completamente o compliance dos novos tributos a prestadores especializados.

O relatório aponta que a Reforma Tributária estimula tanto a realização de estudos e busca por consultorias, quanto a revisão de cadeias de suprimentos e possível realocação por empresas que recebem incentivos fiscais. Ao mesmo tempo, deixa claro que a necessidade de planejamento tributário estratégico, o apoio de profissionais especializados e a adoção de modelos de terceirização são respostas

recorrentes às incertezas do período de transição.

Por fim, esses resultados reforçam a centralidade da função contábil neste processo, em que os profissionais da contabilidade deverão atuar de forma consultiva e técnica, interpretando as novas regras, orientando operações e apoiando decisões estratégicas. Complementando essa perspectiva de pesquisa, o estudo da Marcomino (2023) aprofunda a análise ao abordar especificamente a percepção dos contadores sobre a reforma tributária, permitindo avaliar de forma direta como esses profissionais interpretam e se posicionam frente às mudanças propostas.

4.2 PERSPECTIVA DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS (MARCOMINO, 2023)

No estudo desenvolvido por Isabella A. Marcomino (2023), intitulado de “A percepção dos profissionais contadores sobre os impactos da Reforma Tributária”, foi realizada uma entrevista com sete profissionais da contabilidade registrados no CRC, atuantes em escritórios e empresas localizadas no interior de São Paulo.

O objetivo do trabalho foi compreender como esses profissionais percebem as mudanças trazidas pela Reforma Tributária e quais impactos esperam em sua prática cotidiana. Para isso, a autora elaborou um roteiro com sete perguntas abertas, abordando temas como: o nível de acompanhamento das discussões e propostas da reforma, as mudanças esperadas na atuação contábil e no cumprimento das obrigações acessórias, bem como a visão dos entrevistados sobre o período de transição legislativa. Além disso, as questões buscaram identificar a percepção dos contadores sobre os efeitos da reforma para os contribuintes, a possibilidade de incentivo à formalização de novas empresas e os impactos diferenciados sobre micro e pequenas empresas.

Vale levar em consideração que o estudo foi realizado antes da aprovação da EC n.º 132/2023, revelando que os profissionais contábeis tinham percepções marcadas por incertezas e expectativas quanto aos efeitos da Reforma. As respostas indicam que, naquele momento, o tema era acompanhado com cautela e ainda gerava dúvidas sobre sua aplicação prática.

Quanto às mudanças mais significativas, a maioria destacou a unificação dos tributos e a simplificação do sistema como aspectos positivos, embora parte dos entrevistados demonstrasse desconfiança diante da falta de definições concretas, especialmente das leis complementares que ainda seriam elaboradas. Essa

ambiguidade reflete o cenário de indefinição que antecedeu a aprovação da reforma.

Em relação ao processo de transição, prevaleceu a percepção de que ele seria longo e desafiador. Houve preocupação com possíveis aumentos na carga tributária e com a necessidade de ajustes constantes na legislação, ao passo que alguns profissionais esperavam melhorias graduais na simplificação das obrigações fiscais.

Sobre os impactos para os contribuintes, a maioria não acreditava em redução da carga tributária, embora reconhecesse que a unificação poderia trazer maior transparência e eficiência à arrecadação. Os entrevistados também apontaram desafios práticos, como adequações em sistemas e rotinas contábeis, evidenciando que a reforma exigiria maior capacitação e adaptação técnica.

De modo geral, as entrevistas retratam um cenário de prudência: os profissionais reconhecem a importância da reforma, mas ainda avaliam seus possíveis efeitos com cautela. O estudo reflete bem o contexto de 2023, quando a reforma tributária ainda era uma proposta em consolidação, cercada por expectativas, dúvidas e diferentes interpretações sobre seus reais impactos.

4.3 DISCUSSÃO GERAL DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos nesta revisão mostram que a reforma tributária proposta pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 representa um marco na reestruturação do sistema tributário brasileiro sobre o consumo. As análises realizadas pelo relatório Tax do Amanhã (Deloitte, 2025) e do estudo de Marcomino (2023) demonstram uma junção da visão das empresas e dos profissionais contábeis em relação à importância dessa reforma e também sobre os desafios que os profissionais de contabilidade deverão enfrentar no processo de transição e adaptação do novo regime tributário.

Conforme a Deloitte (2025), as empresas brasileiras estão otimistas em relação aos potenciais benefícios que vão surgir com a reforma, de forma que se destaca a simplificação, a redução da cumulatividade e o aumento da transparência tributária. Esse otimismo está diretamente relacionado com os princípios fundamentais do modelo de IVA dual, ou seja, simplicidade, neutralidade e eficiência, discutidos por Shingai e Vasconcelos (2025) e pelo Ministério da Fazenda (2025). Entretanto, as empresas também demonstram preocupação com a coexistência temporária de dois sistemas tributários, uma vez que acarretará custos de adaptação tecnológica e a

escassez de profissionais qualificados para lidar com o novo contexto regulatório. Esses resultados corroboram os achados de Crepaldi (2024) e De Abreu Fernandes et al. (2025) de que a complexidade tributária brasileira impõe elevados custos de conformidade e demanda significativa especialização técnica.

O relatório da Deloitte (2025), traz que a maioria das empresas buscam apoio externo especializado para compreender e se adaptar às novas regras, o que reflete uma tendência de terceirização das operações fiscais e de fortalecimento das consultorias tributárias. Esse movimento revela uma oportunidade estratégica para a contabilidade empresarial, que passa a ocupar posição de destaque em áreas essenciais de suporte técnico e consultivo. Esse resultado reforça a análise De Abreu Fernandes et al. (2025), que demonstra o papel do contador como agente de integração entre as exigências fiscais e a tomada de decisão gerencial, especialmente em ambientes de mudança normativa.

O estudo de Marcomino (2023), que foi desenvolvido antes da aprovação da LC n.º 214/2025, complementa essa discussão ao evidenciar a visão dos profissionais contábeis diante de um cenário de incerteza. As entrevistas revelaram percepções ambíguas, de um lado, o reconhecimento da relevância e da necessidade da reforma e de outro, a cautela quanto à sua efetiva aplicação e aos impactos práticos nas rotinas contábeis. Tal prudência reflete a falta de clareza normativa que predominava antes da regulamentação, bem como a dificuldade histórica de harmonização entre as esferas federativas, apontada por autores como Leite (2025) e Oliveira (2024).

De maneira similar, os resultados da pesquisa da Deloitte (2025) e da pesquisa de Marcomino (2023), destacam a necessidade de capacitação contínua, revisão de processos internos e investimento em tecnologia como medidas fundamentais para a adaptação ao novo modelo. Essa visão reforça os achados teóricos destacados por Shingai e Vasconcelos (2025), segundo os quais a implementação do IVA dual demanda não apenas mudanças legais, mas também culturais e operacionais, envolvendo reestruturação de sistemas, integração de dados e fortalecimento da governança tributária.

Sendo assim, é possível destacar que a Reforma Tributária não deve ser interpretada apenas como uma alteração normativa do sistema fiscal, mas como um processo de transformação institucional que impacta diretamente a prática contábil. O contador deixa de atuar unicamente como executor de obrigações acessórias e passa a exercer papel estratégico na interpretação normativa, no planejamento tributário e

na gestão da conformidade (OCDE, 2010; De Mooij; Swistak, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar criticamente os principais desafios enfrentados pela contabilidade empresarial diante da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil, bem como identificar as adaptações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e o aproveitamento das oportunidades decorrentes do novo sistema tributário. A pesquisa buscou compreender de que forma as alterações propostas afetam as organizações e quais adaptações serão necessárias para garantir a conformidade e a eficiência dos processos contábeis nesse novo cenário fiscal.

Com base na análise dos resultados, foi possível observar que, embora a proposta da reforma implique em simplificação e modernização do sistema tributário, ela também gera um período de transição que será caracterizado pela convivência entre o modelo tributário atual e o novo sistema (IBS e CBS). Esse cenário cria a necessidade das empresas e dos profissionais da contabilidade de se envolverem em um processo contínuo de aprendizado, reorganização e atualização técnica para acompanhar a evolução das normas e práticas tributárias.

Ao comparar as percepções apresentadas no relatório *Tax do Amanhã (2025)* com os resultados do estudo desenvolvido por Marcomino (2023), foi possível identificar uma similaridade entre a necessidade de preparação e capacitação constante dos profissionais contábeis. Ambos os estudos destacam que as mudanças no sistema tributário vão além da simples substituição de tributos, envolvendo transformações profundas nos processos de apuração, conformidade e controle fiscal. Enquanto a pesquisa da Deloitte mostrou que grande parte das empresas já planeja reestruturar suas operações de compliance e investir em capacitação tecnológica, o estudo de Marcomino (2023), já apontava a preocupação dos contadores com a falta de clareza normativa e a necessidade de adaptação gradual.

Os resultados de Marcomino (2023) foram confirmados pela pesquisa desenvolvida pela Deloitte. Com a promulgação da LC n°. 214/2025, houve o reforço do papel estratégico da contabilidade na adaptação das empresas ao novo modelo tributário. A atuação do contador deixou de ser apenas operacional, ou seja, voltada

para o cumprimento de obrigações acessórias, e passou a ocupar um espaço mais analítico e consultivo, voltado à interpretação das novas regras e à gestão tributária eficiente. Essa transformação reflete uma valorização do conhecimento técnico e da capacidade do profissional contábil em interpretar a legislação para a realidade empresarial.

Embora este estudo tenha alcançado o objetivo proposto, ele possui limitações, uma vez que foi desenvolvido a partir de fontes secundárias, o que limita a análise à interpretação dos dados disponíveis em relatórios e estudos já publicados. Dessa forma, estudos futuros poderiam realizar pesquisas de campo com profissionais da contabilidade e gestores empresariais, a fim de identificar os impactos práticos da Reforma Tributária nas rotinas contábeis e fiscais após a efetiva implementação do novo sistema.

A partir desses resultados, conclui-se que a transição para o novo sistema tributário irá demandar das empresas brasileiras não apenas investimentos em tecnologia e atualização de processos, mas também uma mudança cultural na forma de compreender e administrar a tributação. Nesse contexto, o contador se torna um profissional essencial para a adaptação e o sucesso desta transição, exercendo um papel decisivo na aplicação prática da reforma. Dessa forma, fica evidenciado que a Reforma Tributária causa mais do que uma mudança normativa, visto que esta representa uma oportunidade de fortalecimento e evolução para a contabilidade empresarial.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. *Doing Business Subnacional Brasil 2021*. Washington, DC: Banco Mundial, 2021. Disponível em: <https://www.doingbusiness.org>. Acesso em: 7 nov. 2025.

BOTELHO, Daniel Carpovicz. Compliance tributário cooperativo: desafios para uma nova era fiscal. 2024. 140 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.887, de 2020**. Institui a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e altera a legislação tributária federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 175, de 1995**. Altera o Sistema Tributário Nacional para instituir o Imposto sobre o Valor Adicionado – IVA. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003**. Altera o regime de previdência dos servidores públicos civis, as regras de cálculo de proventos e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (BRASIL). Projeto do governo cria nova contribuição unificando PIS e Cofins. **Agência Câmara Notícias**, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/678135-projeto-do-governo-cria-nova-contribuicao-unificando-pis-e-cofins> Acesso em: 17 set. 2025.

CARDOSO, Thaís Moreno. **A influência da Reforma Tributária na Contabilidade: um estudo descritivo**. REIVA Revista, v. 5, n. 3, p. 06, 2022.

CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro; CATARINO, João Ricardo. Ingreso bruto tributável del IVA: evidencia de diferenciación de los municipios de la costa portuguesa. **Revista del CLAD Reforma y Democracia**, n. 64, p. 227-246, 2016.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Sistema Tributário Brasileiro. **Revista Paraense de Contabilidade**, v. 9, n. 1, p. 94-107, 2024.

DE ABREU FERNANDES, Filipe Carvalho et al. O PAPEL DA CONTABILIDADE TRIBUTARIA NA REDUÇÃO DE CUSTOS E CONFORMIDADE FISCAL. **Aurum Revista Multidisciplinar**, v. 1, n. 1, p. 28-41, 2025.

DE LA FERIA, Rita; SWISTAK, Artur. **Designing a Progressive VAT**. Working Paper no. WP/24/78, International Monetary Fund, 2024.

DE MOOIJ, Ruud; SWISTAK, Artur. Value-added tax continues to expand. **Finance & Development**, p. 52-53, 2022.

DELOITTE Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **Tax do Amanhã: transformação tributária estratégica e tecnológica** - Pesquisa 2025. Maio de 2025. Disponível em: https://img04.en25.com/Web/DeloitteToucheTohmatsuAuditoresIndependente/%7B6440e028-2a7d-4932-ae2a-586554bee444%7D_Tax_do_Amanha%cc%83_-_2025.pdf?utm_campaign=TL-052025-Pesquisas-Tax-do-amanha-download&utm_medium=email&utm_source=Eloqua&idcmp=br%3A2em%3A3cc%3A4elqbr%3A5gen%3A6oth&eqiCampaignName= . Acesso em: 20 de out. 2025.

DIAS, Mikhael da Silva. Reforma tributária e federalismo fiscal: uma análise dos impactos sobre a autonomia dos entes subnacionais. 2025. 107 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual do Piauí, Parnaíba, 2025.

GIL, Antonio Carlos; VERGARA, Sylvia Constant. Tipo de pesquisa. **Universidade Federal de Pelotas. Rio Grande do Sul**, v. 31, 2015.

LEITE, Matheus Soares. Da complexidade tributária desnecessária à simplicidade possível: contribuições para o aperfeiçoamento do sistema tributário. 2025. 252 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

LISBOA, Marcos de Barros; MENDES, Marcos; GOBETTI, Sérgio Wulff; VASCONCELOS, Breno. Sete mitos sobre a reforma tributária. São Paulo: Insper, fev. 2021. Disponível em: <https://repositorio-api.insper.edu.br/server/api/core/bitstreams/589ed23a-b017-4878-a04f-8ee49ffe030e/content> Acesso em: 06 de out. 2025.

LÖSCH, Silmara; RAMBO, Carlos Alberto; FERREIRA, Jacques Lima. A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, p. e023141-e023141, 2023.

MALPIGHI, Caio Cezar Soares; SCHOUERI, Luís Eduardo; ANDRADE, Leonardo Aguirra de; BRANDÃO JUNIOR, Salvador Cândido. **O Imposto sobre o consumo e a Figura do Contribuinte em uma Possível Alteração de Paradigma para a Tributação Indireta no Brasil: deslocando a incidência da Produção para o consumo**. Revista Direito Atual, n.53, ano 41, p. 415-451. São Paulo: IBDT, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.53.17.2023.2351> . Acesso em: 15 de set. 2025

MARCOMINO, Isabella Aparecida. **A percepção dos profissionais contadores sobre os impactos da Reforma Tributária**. 2023. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, out.2023.

MATOS, Gustavo Pereira; DE MELO, Maria Aldiléia Silva. Implementação da reforma tributária no Brasil: impactos, desafios e oportunidades nos próximos 10 anos. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 19, p. e082486-e082486, 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Reforma Tributária. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria> Acesso em: 17 set. 2025.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; PINTO, Alexandre Evaristo. A reforma tributária como divisor de águas para a pesquisa contábil-tributária no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 36, p. e9050, 2025.

NASCIMENTO, Wesley Inacio; DE MORAIS, Hugo Azevedo Rangel. A reforma tributária 2024: principais mudanças da nova reforma tributária e seus impactos socioeconômicos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 7, p. 535-551, 2024.

OCDE. **Consumption Tax Trends 2010: VAT/GST and Excise Rates, Trends and Administration Issues**. Paris: OECD Publishing, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/ctt-2010-en>. Acesso em: 8 nov. 2025.

OLIVEIRA, Ana Russi. **Empresas brasileiras gastam entre 1.483 e 1.501 horas por ano para preparar, declarar e pagar impostos, aponta o Banco Mundial**. O GLOBO, 15 jun. 2021. Disponível em: [https://oglobo.globo.com/economia/empresas-gastam-ate-1501-horas-para-pagar-impostos-no-brasil-aponta-banco-mundial-1-25062376#:~:text=BRAS%C3%8DLIA%20%E2%80%93%20Empresas%20brasileira s%20gastam%20entre,e%20divulgado%20nesta%20ter%C3%A7a%2Dfeira.&text=D e%20acordo%20com%20o%20documento,\(IRPJ\)%20foi%20considerado%20elevad o](https://oglobo.globo.com/economia/empresas-gastam-ate-1501-horas-para-pagar-impostos-no-brasil-aponta-banco-mundial-1-25062376#:~:text=BRAS%C3%8DLIA%20%E2%80%93%20Empresas%20brasileira s%20gastam%20entre,e%20divulgado%20nesta%20ter%C3%A7a%2Dfeira.&text=D e%20acordo%20com%20o%20documento,(IRPJ)%20foi%20considerado%20elevad o) . Acesso em: 17 de set. 2025.

OLIVEIRA, Márcio Vander Barros de. Utilização da Inteligência Artificial pela Administração Tributária – Limites para Viabilizar a Proteção de Direitos dos Contribuintes. 2024. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Entenda a Reforma Tributária do Consumo**. Publicado em 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-consumo/entenda> . Acesso em: 06 de out. 2025.

SHINGAI, Thaís Romero Veiga; VASCONCELOS, Breno Ferreira Martins. **Manual da Reforma Tributária: aspectos práticos do Imposto sobre Bens e Serviços, da Contribuição sobre Bens e Serviços e do Imposto Seletivo**. 1. ed. Barueri, SP: Atlas, 2025. ISBN 978-65-5977-754-9.

SOTERO, Judson Ricardo Costa; ARAÚJO, Clarissa Flávia Santos. A Nova Tributação Sobre o Consumo no Brasil: Efeitos da Emenda Constitucional Nº 132/2023. **Revista FSA**, v. 22, n. 7, 2025.

TAIT, Alan A. Value-added tax: administrative and policy issues. In: **Value-Added Tax**. International Monetary Fund, 1991.

VARSANO, Ricardo. A tributação do valor adicionado, o ICMS e as reformas necessárias para conformá-lo às melhores práticas internacionais. **Documento para Discussão, BID**, n. 335, 2014.

WARWICK, Ross et al. The redistributive power of cash transfers vs VAT exemptions: A multi-country study. **World Development**, v. 151, p. 105742, 2022.

ZOPPELLO, Ivone Parente Teixeira. **Tributação do consumo de serviços digitais: aspecto espacial e Emenda Constitucional 132** [manuscrito]. 2025. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2025.